

Atestado de trânsito em julgado

TC: 025.017/2008-3.

Em cumprimento ao Acórdão n.º 2330/2010-TCU-1ª Câmara, Sessão de 11/05/2010 - Ordinária, Ata n.º 15/2010 – 1ª Câmara, fls. 131, foi notificado o Sr. **Donizeti de Jesus Carneiro**, CPF n.º 771.393.808-72, por meio dos seguintes Ofícios:

- OF n.º **766/2010**-TCU/SECEX/BA, datado de 18/05/2010, fls. 132/133.
(Ar datado de 08/06/2010, retornou com a informação “*mudou-se*” – fls. 134/136)
- OF n.º **996/2010**, datado de 23/06/2010 – fls. 137/138.
(Ar retornou sem data, fls. 139)
- OF n.º **996-A/2010**, datado de 23/06/2010 – fls. 140/141.
(Ar datado de 04/08/2010, retornou sem assinatura com a informação “*endereço insuficiente*” – fls. 142)
- OF n.º **1304/2010**-TCU/SECEX/BA, datado de 10/08/2010, fls. 144/145.
(Ar datado de 17/08/2010, retornou com a informação “*mudou-se*” – fls. 146 e 148)
- OF n.º **1557/2010**-TCU/SECEX/BA, datado de 09/09/2010, fls. 149/150.
(Ar datado de 14/09/2010, retornou com a informação “*desconhecido*” – fls. 151)
- OF n.º **1684/2010**-TCU/SECEX/BA, datado de 22/09/2010, fls. 152/153.
(Ar datado de 30/09/2010, retornou com a informação “*ausente – prédio sem interfone*”, fls. 154)

Como demonstrado acima, todas as notificações encaminhadas para o endereço do responsável mostraram-se *inexitosas*. Assim, o Sr. **Donizeti de Jesus Carneiro**, foi notificado por meio do Edital n.º 1944/2010-TCU/SECEX/BA, datado de 29/10/2010, fls.157, publicado no DOU n.º221 de 19 de novembro de 2010, fls.177 do DOU e 158 do processo.

Transcorridos os prazos recursais em 06/12/2010, o Sr. **Donizeti de Jesus Carneiro**, não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Assim, o Acórdão n.º 2330/2010-TCU-1ª Câmara, transitou em julgado em **07/12/2010**, relativamente aos itens Débito e ao responsável.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.



Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de fl. 159 do principal.

Assim sendo, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao item Débito e ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução – TCU n.º 214/2008, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SCBEX/ADNOR.

SECEX/BA, em 23/12/20 10.

assinado eletronicamente
Elaine de Araujo Argollo
Mat. n.º 2402-3